



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021¹) de borracharia², **com um lote exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e um lote para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

- **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** **10/04/2024.**
- **HORÁRIO:** 08:30h (horário de Brasília/DF)
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por **LOTES**
- **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO
- **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** www.comprasnet.gov.br
- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br, telefone (31)3572-1233 ou na sala do Departamento de Compras e Licitações situado na Rua Tancredo Alves Pedrosa nº 45 - Centro – Itatiaiuçu – MG – CEP 35.685-000 (em frente à Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu – no piso térreo).
- **ESCLARECIMENTOS:** e-mail compras@itatiaiuçu.mg.gov.br ou fac-símile (31)3572-1233.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

² Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

Torna-se público que o Poder Executivo do Município de Itatiaiuçu, sediada na Praça Antônio Quirino da Silva, nº 404, Centro, Itatiaiuçu/MG, CEP: 35.685-000, por meio da secretaria requisitante, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.334, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021³) de borracharia⁴, **com um lote exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e um lote para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens elencados no Termo de Referência a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

³ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

⁴ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.13.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Fabricante;
- 4.1.4. Quantidade cotada.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 0,10%.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. Empresas brasileiras;

5.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

5.22.6. Poderão ser exigidos documentos complementares à proposta para comprovação da adequação do produto ofertado com as especificações do edital, a exemplo de catálogo, folders etc., sob pena de desclassificação.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos e legislação referente ao tema.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor⁵, devidamente registrado no órgão pertinente, em se tratando de sociedade comercial, sendo, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no órgão pertinente, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.5. As Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, deverão comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, da sede da pequena empresa, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias, e ainda, firmar declaração, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Anexo IV);

7.2.5.1. Caso a licitante seja enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, esta poderá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias em substituição à certidão simplificada pela Junta Comercial;

7.2.5.2. As licitantes que se declararem como ME/EPP e/ou equiparadas deverão apresentar o documento comprobatório do enquadramento da licitante como ME ou EPP (Certidão Simplificada/Certificado de MEI) juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

7.2.5.3. Cédula de identidade do(s) sócio(s) responsável(is) pela administração da empresa licitante.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

7.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

⁵**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.6. Prova de regularidade perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

OBS: A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura das propostas.

7.4.1.1. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação juntamente com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público.

7.5. DECLARAÇÕES

7.5.1. Juntamente com os documentos referentes à habilitação, previstos nesta seção, deverão ser apresentadas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

7.5.2. Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

7.5.3. Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada, se for o caso;

7.5.4. Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

7.5.5. Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

7.5.6. Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta.

7.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e cópia, para autenticação do Pregoeiro e/ou pela equipe de apoio, ou por cópia já autenticada pelo serviço cartório.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.14. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no máximo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.17. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.17.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será superior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.itatiaiuçu.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8,



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no seguinte endereço eletrônico (e-mail): compras@itatiaiuçu.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.itatiaiuçu.mg.gov.br.
- 11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME, EPP ou Equiparada;

Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e que a Proposta Atende as Exigências do Edital;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo VII - Modelo de Declaração Independente de Proposta;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 22 de março de 2024.

Claudemir Geraldo Anastácio Evangelista
Secretário Municipal de Administração

Ana Flávia da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

José Lande Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes

Macsandro Aquino da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo

Ilton Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Transportes
e Vias Públicas

Edinelle Vieira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão as empresas interessadas em participar do processo licitatório, modalidade pregão eletrônico, cujo objetivo é a “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021⁶) de borracharia⁷, **com um lote exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e um lote para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Transportes e Vias Públicas vêm por meio deste solicitar a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada prestação de serviço de borracharia se faz necessária para concerto/remendo, desmontagem e montagem, e troca de pneus em veículos da frota, atendimento deve ser feito também aos sábados e feriados. A empresa deve estar situada dentro de **um raio de 10 km** contados a partir da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas. A prestação de serviços deverá ser realizada em no **máximo até 1 (um) dia** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, a ser realizada também aos finais de semana.

Obs.: O aumento na quantidade de serviços contratados se deve ao maior número de veículos da frota municipal.

A **separação em lotes** é necessária pois os itens foram separados por pneus de relativamente mesmos tamanhos, a fim de não gerar confusão onde um veículo pode ser levado ao prestador de serviços errado, situação que pode ser recorrente em caso de firmar-se diversos contratos para cada item.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 4.314, de 17 de fevereiro de 2023, Decreto n.º 4.320, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.322, de 03 de março de 2023, Decreto n.º 4.323, de 03 de março de 2023, e Decreto n.º 4.334, de 09 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente certame é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia** e devem ter as seguintes especificações:

⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

⁷ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
LOTE I			
01	40	Serviço	Concerto de pneus de carrinho de mão com câmara
02	30	Serviço	Concerto de pneus de motocicleta com câmara (maior medida: 90/90 – 19)
03	350	Serviço	Concerto de pneus de Sprinters, Ducato e Caminhonetes 4x4 sem câmara (maior medida 265/65 R17)
04	650	Serviço	Concerto de pneus de veículos leve sem câmara (aros 14,15 e 16)
LOTE II			
05	700	Serviço	Concerto de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus sem câmara (maior medida :295/80 R22.5)
06	200	Serviço	Concerto de pneus de máquinas e Trator sem câmara (maior medida:19.5 L -24)
07	60	Serviço	Concerto de pneus de carregadeira grande – LW 500 (23.5 – 25 E -3/L-3)
08	60	Serviço	Concerto de pneus de minicarregadeira e pneus dianteiros de retroescavadeira Randon sem câmara (maior medida: 12- 16.5)

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução é indireto, através de empreitada por preço unitário, com a prestação de serviços mediante “Ordem/Autorização de Fornecimento”, cujo critério de julgamento é o **“MENOR PREÇO POR LOTES”**.

5.1.1. “Autorização de Fornecimento” é a formalização que especifica os serviços solicitados e as respectivas quantidades e preços.

5.2. A LICITANTE VENCEDORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato de expectativa de fornecimento.

6. VIGÊNCIA

6.1. 8.1. A vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTES**, observados os prazos máximos da prestação de serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, nos termos do art. 6º, XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Súmula nº 114 do TCE-MG e da Súmula nº 247 do TCU.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O valor do objeto será de acordo com o lance final da LICITANTE VENCEDORA, devidamente escrito em ata da sessão pública do processo licitatório nº 52/2024, modalidade pregão eletrônico nº 38/2024.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à LICITANTE VENCEDORA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.3.1. Na hipótese a que se refere o item 9.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

9.4. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.5. É obrigação da LICITANTE VENCEDORA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.6. O pagamento somente será efetuado após a LICITANTE VENCEDORA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da LICITANTE VENCEDORA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da LICITANTE VENCEDORA;
- c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da LICITANTE VENCEDORA (incluído pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.7. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela LICITANTE VENCEDORA.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, com base no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

11.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

11.3. Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, com base no art. 92, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Fica assegurada ao MUNICÍPIO e à LICITANTE VENCEDORA, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.2. No caso de pleito de revisão de preço com o amparo do disposto no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no curso do contrato, a parte deverá demonstrar efetivamente, mediante requerimento formal, fundamentado e por escrito.

12.3. O reequilíbrio, com o novo preço dos materiais, será feito na mesma proporção do aumento do custo do contratado, demonstrado conforme item 12.2.

12.4. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da terceira casa decimal, se igual ou inferior a 05 (cinco) e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 05 (cinco).

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município de Itatiaiuçu - MG, através da secretaria requisitante, exercerá a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE VENCEDORA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.1.1. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada por 1 (um)** ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, **nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itatiaiuçu em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Deverá ser realizado as prestações de serviços em local disposto pelo licitante, local este que deve abrigar, com segurança, o maior veículo de cada lote, sendo LOTE I o veículo Sprinter e o LOTE II a máquina pá-carregadeira XCMG LW500, devendo atender a prefeitura nos horários 06:00h às 19:00h durante toda a semana incluindo sábados, domingos e feriados.

14.2. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

14.4. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.

14.5. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados neste Termo de Referência.

14.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

14.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

14.8. A LICITANTE VENCEDORA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do MUNICÍPIO CONTRATANTE, corrigindo a prestação de serviços, sem ônus para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

14.9. Prestar os serviços de acordo com a quantidade, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade fixados neste Termo de Referência.

14.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida prestação de serviços.

14.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.12. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

14.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

14.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

14.17. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios.

14.19. A LICITANTE VENCEDORA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.20. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

14.21. A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.22. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.23. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.24. A LICITANTE VENCEDORA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

14.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a LICITANTE VENCEDORA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA.

14.27. Na prestação dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

14.28. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

14.29. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

14.30. Comparecer à sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

14.31. Apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

14.32. Cumprir todas as especificações constantes da cláusula 4.3 deste termo de referência.

14.32. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

14.33. A empresa deve estar situada dentro de um raio de 10 km contados a partir da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas.

São expressamente vedadas à LICITANTE VENCEDORA:

14.34. A veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

14.35. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

15. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à LICITANTE VENCEDORA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto deste edital.

15.3. Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através das Secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.4. Comunicar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

15.5. Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista das notas fiscais/ faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

15.6. Emitir a solicitação de serviços, através das Secretarias requisitantes e enviar à LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

15.7. Efetuar o pagamento à LICITANTE VENCEDORA, conforme Nota de Empenho.

15.8. Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

15.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

15.10. Permitir acesso dos empregados da LICITANTE VENCEDORA às suas dependências para a execução do serviço.

15.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

15.13. Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da prestação de serviços, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências” e respectiva legislação municipal vigente.

16. INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

17. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 1 (um) dia após o recebimento da “Autorização de Fornecimento” emitida pelo MUNICÍPIO.

17.2. Deverá ser realizado as prestações de serviços em local disposto pelo licitante, local este que deve abrigar, com segurança, o maior veículo de cada lote, sendo LOTE I o veículo Sprinter e o LOTE II a máquina pá-carregadeira XCMG LW500, devendo atender a prefeitura nos horários 06:00h às 19:00h durante toda a semana incluindo sábados, domingos e feriados.

17.2.1. O MUNICÍPIO emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail.

17.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

17.4. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a Autorização de Fornecimento, o MUNICÍPIO CONTRATANTE não fica obrigado a solicitar a prestação de serviços em uma única vez na quantidade total descrita nos anexos, podendo fracionar, de acordo com o interesse a ser atendido.

17.5. Correrão por conta da LICITANTE VENCEDORA as despesas decorrentes da prestação de serviços.

17.6. Na prestação dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

17.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

17.8. Os profissionais da LICITANTE VENCEDORA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados.

17.9. A qualquer tempo, o MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU poderá solicitar a substituição de profissional da LICITANTE VENCEDORA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.1. Concluída a prestação de serviços, os mesmos serão objeto de recebimento provisório, para conferência e fiscalização de sua qualidade, nos termos do art. 140, II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.2. Apenas após atestado pelo fiscal da secretaria requisitante, a prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo.

18.3. O recebimento definitivo não isenta a LICITANTE VENCEDORA da responsabilidade decorrente de erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

18.4. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.5. O Município de Itatiaiuçu - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

18.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

18.7. A LICITANTE VENCEDORA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 16.1 e 16.2 não importará sua aceitação.

18.8. A responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização pelo o MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas oriundas da execução do contrato a ser firmado correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município, nos elementos de despesa:

09. SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

15.122.0022.2.056 Manutenção das atividades da secretaria de transportes e vias públicas

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

02. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.452.0022.2.057 Manutenção das ações para conservação e melhoramento de vias públicas (Rurais)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

02. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.452.0022.2.057 Manutenção das ações para conservação e melhoramento de vias públicas (Urbanas)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

01 GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

26.453.0022.2.143 Manutenção de serviço de transporte coletivo de passageiros de Itatiaiuçu

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

15.182.0012.2.167 Manutenção das ações para defesa civil

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.036 Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.033 Manutenção do departamento de obras e serviços públicos

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.035 Manutenção dos serviços da divisão de praças parques e jardins

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.511.0014.2.040 Manutenção dos serviços de fornecimento de água – zona rural

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

04.122.0010.2.012. Manutenção da secretaria de administração

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

06.181.0006.2.010 Manutenção de convênio com a polícia militar do estado de minas gerais

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

06.181.0006.2.011 Manutenção de convênio com a polícia civil do estado de minas gerais

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

08.122.0026.2.064 Manutenção da secretaria de assistência social
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0032.2.165 Manutenção das ações do conselho municipal da criança e do adolescente
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0066.2.209 Manutenção das ações da proteção social especial - PSE
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0053.2.128 – Manutenção das ações da Policlínica Municipal
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0056.2.137 – Manutenção de ações e serviços de fisioterapia
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.305.0055.2.123 – Manutenção das ações para o controle de zoonoses
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0057.2.124 – Manutenção das ações em atenção a estratégia da saúde da família
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0056.2.113 - Manutenção das ações para tratamento fora de domicílio (TFD)
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.305.0055.2.120 – Manutenção das ações em atenção à vigilância epidemiológica
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

12.122.0033.2.075 Manutenção da secretaria de educação
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.090 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental (transp. escolar RURAL)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.224 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental (transp. escolar URBANO)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.367.0036.2.163 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Especial

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.363.0035.2.098 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Profissionalizante

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.364.0035.2.191 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Superior

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.088 Manutenção do Departamento do Transporte Escolar (escolar geral)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. SECRETARIA DE ESPORTES

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

13.122.0041.2.0099 Manutenção da secretaria de esportes

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

19.2. Deve ser emitida nota de empenho por estimativa para o exercício de 2024, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

20. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL- PESQUISA DE MERCADO

20.1. Objetivando a instrução do processo, informamos que foi realizada ampla pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta licitação, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE I					



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

01	40	Serviço	Concerto de pneus de carrinho de mão com câmara	R\$ 12,50	R\$ 500,00
02	30	Serviço	Concerto de pneus de motocicleta com câmara (maior medida: 90/90 – 19)	R\$ 25,00	R\$ 750,00
03	350	Serviço	Concerto de pneus de Sprinters, Ducato e Caminhonetes 4x4 sem câmara (maior medida 265/65 R17)	R\$ 33,75	R\$ 11.812,50
04	650	Serviço	Concerto de pneus de veículos leve sem câmara (aros 14,15 e 16)	R\$ 26,25	R\$ 17.062,50
VALOR TOTAL:				R\$ 30.125,00	
LOTE II					
05	700	Serviço	Concerto de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus sem câmara (maior medida :295/80 R22.5)	R\$ 47,50	R\$ 33.250,00
06	200	Serviço	Concerto de pneus de máquinas e Trator sem câmara (maior medida:19.5 L -24)	R\$ 162,50	R\$ 32.500,00
07	60	Serviço	Concerto de pneus de carregadeira grande – LW 500 (23.5 – 25 E -3/L-3)	R\$ 175,00	R\$ 10.500,00
08	60	Serviço	Concerto de pneus de minicarregadeira e pneus dianteiros de retroescavadeira Randon sem câmara (maior medida: 12- 16.5)	R\$ 133,33	R\$ 7.999,80
VALOR TOTAL:				R\$ 84.249,80	
VALOR TOTAL DOS LOTES POR EXTENSO: Cento e quatorze mil, trezentos setenta quatro reais e oitenta centavos.				VALOR TOTAL: R\$ 114.374,80	

21. DA PREVISÃO DE DESPESA COM A CONTRATAÇÃO

21.1. A previsão da despesa com o objeto desta licitação é de **R\$ 114.374,80 (cento e quatorze mil, trezentos setenta quatro reais e oitenta centavos).**

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG, 22 de março de 2024.

Claudemir Geraldo Anastácio Evangelista
Secretário Municipal de Administração

Ana Flávia da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Márcia Cristina dos Anjos Flores
Secretária Municipal de Educação

José Lande Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Esportes

Macsandro Aquino da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura
e Urbanismo

Ilton Márcio Ferreira
Secretário Municipal de Transportes
e Vias Públicas

Edinelle Vieira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LOTE I					
01	40	Serviço	Concerto de pneus de carrinho de mão com câmara		
02	30	Serviço	Concerto de pneus de motocicleta com câmara (maior medida: 90/90 – 19)		
03	350	Serviço	Concerto de pneus de Sprinters, Ducato e Caminhonetes 4x4 sem câmara (maior medida 265/65 R17)		
04	650	Serviço	Concerto de pneus de veículos leve sem câmara (aros 14,15 e 16)		
VALOR TOTAL:					
LOTE II					
05	700	Serviço	Concerto de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus sem câmara (maior medida :295/80 R22.5)		
06	200	Serviço	Concerto de pneus de máquinas e Trator sem câmara (maior medida:19.5 L -24)		
07	60	Serviço	Concerto de pneus de carregadeira grande – LW 500 (23.5 – 25 E -3/L-3)		
08	60	Serviço	Concerto de pneus de minicarregadeira e pneus dianteiros de retroescavadeira Randon sem câmara (maior medida: 12- 16.5)		
VALOR TOTAL:					
VALOR TOTAL DOS LOTES POR EXTENSO:				VALOR TOTAL:	

Condições da proposta⁸:

- a) o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega da proposta, conforme art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) os serviços, objeto desta proposta, atendem as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;
- c) na presente proposta de preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, nos termos do Anexo II deste instrumento convocatório;
- d) nesta proposta comercial, que constitui a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento e à prestação de serviços do objeto;
- e) não serão solicitados pleitos de acréscimos a qualquer título;
- f) os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- g) as despesas com deslocamento para entrega, bem como manutenção, troca e outros, até o Município de Itatiaiuçu, serão de nossa total responsabilidade;

⁸ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) a prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 1 (um) dia após o recebimento da “Autorização de Fornecimento” emitida pelo MUNICÍPIO;
- i) a prestação de serviços objeto deste certame deverá ser realizada em local disposto pelo licitante, local este que deve abrigar, com segurança, o maior veículo de cada lote, sendo LOTE I o veículo Sprinter e o LOTE II a máquina pá-carregadeira XCMG LW500, devendo atender a prefeitura nos horários 06:00h às 19:00h durante toda a semana incluindo sábados, domingos e feriados;
- j) temos ciência que o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da LICITANTE VENCEDORA, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivo;
- k) temos ciência que o MUNICÍPIO emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a LICITANTE VENCEDORA através de fac-símile ou e-mail;
- l) a empresa deve estar situada dentro de um raio de 10 km contados a partir da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas;**
- m) na prestação dos serviços, providenciaremos e contaremos com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado;
- n) os profissionais obrigatoriamente utilizarão Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estarão permanente e devidamente uniformizados;
- o) apresentaremos garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços;
- p) declaramos, ainda, que conhecemos os termos do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Dados bancários para depósito dos pagamentos	
Chave do PIX	
Nome do banco	
Número do banco	
Número da agência	
Número da conta corrente	
Nome do(a) titular da conta bancária	

Data: _____ de _____ de 2024.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Fone(s) de contato: _____ Fax: _____



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: _____

E-mail da LICITANTE para o envio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO: _____

Assinatura do Responsável legal _____

CPF: _____

RG: _____



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos.

(____) emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(____) cumpri a cota de aprendiz na forma do artigo 429 e seguintes CLT.

_____(Local)_____, _____de _____de 2024.

Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU EQUIPARADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

(Identificação completa do representante do fornecedor), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa do fornecedor)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em __ (endereço completo) __, para fins do disposto **no Edital**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, **que o fornecedor acima identificado:**

- a) **É beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006, na condição de** _____ **(Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE)), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e**
- b) **não se encontra enquadrado em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar n.º 123/2006;**
- c) **não possui contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4 da lei 14.133/2021;**

Estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Itatiaiuçu quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____ (Local) _____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)

(Identificação da Empresa)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUE
A PROPOSTA ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do instrumento convocatório e que sua proposta atende às exigências do edital, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____ - _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que **NÃO** existem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, obrigando-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE),
como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE)
doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no processo licitatório nº 52/2024,
modalidade pregão eletrônico nº 38/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 38/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 38/2024, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 38/2024 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 38/2024 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Itatiaiuçu antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2024.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE, COM IDENTIFICAÇÃO
COMPLETA)



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024

O **MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.691.766/0001-25, com sede administrativa na Praça Antônio Quirino da Silva nº 404 – Centro - Itatiaiuçu/MG - CEP 35.685-000, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, o(a) Sr(a). _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____ – Bairro _____ – na Cidade de _____/____ – CEP _____ – e-mail _____ – telefone _____, neste ato representada **por seu(sua) sócio(a) administrador(a), o(a) Sr(a). _____, casado(a), brasileiro(a), empresário(a),** R.G. nº _____, emitida pela _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no **Processo Licitatório nº 52/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato é a “Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços** (art. 6º, XI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021⁹) de borracharia¹⁰, **com um lote exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas e um lote para ampla concorrência**, observados os prazos máximos para a prestação dos serviços, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I).”

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão prestados seguindo as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
LOTE I			
01	40	Serviço	Concerto de pneus de carrinho de mão com câmara
02	30	Serviço	Concerto de pneus de motocicleta com câmara (maior medida: 90/90 – 19)

⁹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

¹⁰ Em caso de divergência entre o descritivo cadastrado no “compras net” e o disposto em edital, prevalecerá o descritivo disposto no instrumento convocatório (edital).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

03	350	Serviço	Concerto de pneus de Sprinters, Ducato e Caminhonetes 4x4 sem câmara (maior medida 265/65 R17)
04	650	Serviço	Concerto de pneus de veículos leve sem câmara (aros 14,15 e 16)
LOTE II			
05	700	Serviço	Concerto de pneus de caminhões, ônibus e micro-ônibus sem câmara (maior medida :295/80 R22.5)
06	200	Serviço	Concerto de pneus de máquinas e Trator sem câmara (maior medida:19.5 L-24)
07	60	Serviço	Concerto de pneus de carregadeira grande – LW 500 (23.5 – 25 E -3/L-3)
08	60	Serviço	Concerto de pneus de minicarregadeira e pneus dianteiros de retroescavadeira Randon sem câmara (maior medida: 12- 16.5)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverá ser realizado as prestações de serviços em local disposto pelo licitante, local este que deve abrigar, com segurança, o maior veículo de cada lote, sendo LOTE I o veículo Sprinter e o LOTE II a máquina pá-carregadeira XCMG LW500, devendo atender a prefeitura nos horários 06:00h às 19:00h durante toda a semana incluindo sábados, domingos e feriados.

4.2. Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.3. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

4.4. Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.

4.5. Cumprir com os prazos da prestação de serviços determinados no Edital do respectivo processo licitatório e neste contrato.

4.6. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento.

4.8. A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem do MUNICÍPIO CONTRATANTE, corrigindo a prestação de serviços, sem ônus para o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

4.9. Prestar os serviços de acordo com a quantidade, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade fixados no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da referida prestação de serviços.

4.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação de serviços.

4.12. Manter durante o período da prestação de serviços, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, trabalhista e à Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.

4.13. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.15. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

4.16. Prestar todos os esclarecimentos, prontamente, a todas as reclamações.

4.17. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

4.18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios.

4.19. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.20. Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.

4.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.22. A LICITANTE VENCEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.23. Não ceder o contrato ou subcontratar a prestação de serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

4.24. A CONTRATADA terá responsabilidade exclusiva por danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos.

4.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.26. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.27. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

4.28. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.29. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do MUNICÍPIO CONTRATANTE.

4.30. Comparecer à sede do MUNICÍPIO CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4.31. Apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

4.32. Cumprir todas as especificações constantes da cláusula 4.3 deste termo de referência.

4.32. Adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

4.33. A empresa deve estar situada dentro de um raio de 10 km contados a partir da sede da Secretaria Municipal de Transportes e Vias Públicas.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.34. A veiculação de publicidade acerca deste instrumento, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

4.35. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Conferir as especificações ao receber a prestação de serviços, objeto do edital.

5.3. Fiscalizar a execução da prestação de serviços, objeto deste contrato, através das Secretarias requisitantes, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

5.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/ faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.6. Emitir a solicitação de serviços, através das Secretarias requisitantes e enviar à CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

5.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Nota de Empenho.

5.8. Arcar com todas as despesas de publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser formados.

5.9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços sempre que a medida for considerada necessária.

5.10. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.

5.11. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto desse contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.12. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

5.13. Realizar a retenção do Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza (ISSQN) incidente sobre o valor da prestação de serviços, de acordo com a Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que “Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências” e respectiva legislação municipal vigente.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Itatiaiuçu - MG, através da secretaria requisitante, exercerão a gestão e a fiscalização da execução contratual e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição., nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itatiaiuçu em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

7.1. Os serviços do presente edital serão prestados pelo preço constante no lance final da CONTRATADA, devidamente escrito em ata.

(Descrever item e respectivo preço unitário, descrito em ata).

7.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de cheque de emissão do Município de Itatiaiuçu, ou ainda por meio de depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

7.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Itatiaiuçu e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. Na hipótese a que se refere o item 7.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município de Itatiaiuçu.

7.4. É obrigação da CONTRATADA **manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta**, nos termos do art. 92, XVI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5. O pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:

- a) comprovação de regularidade perante o sistema de seguridade social (através do INSS), por parte da CONTRATADA (art. 195, § 3º, CF);
- b) comprovação de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por parte da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

c) comprovação de regularidade trabalhista, comprovando inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, por parte da CONTRATADA (incluído pela Lei nº 12.440/11).

7.6. O valor deste contrato fica estimando em R\$.....(.....), com base no termo de referência e no lance final (menor preço) do **Processo Licitatório nº 52/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2024.**

7.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.8. Nos termos do Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu e dá outras providências, os Órgãos da Administração Direta a as entidades autárquicas e fundacionais do Município de Itatiaiuçu ao efetuarem pagamentos à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive de obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda Retida na Fonte (IRRF) com base na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores a ainda em observância ao disposto no Decreto Municipal 4.363 de 04 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município:

09. SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

15.122.0022.2.056 Manutenção das atividades da secretaria de transportes e vias públicas

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

02. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.452.0022.2.057 Manutenção das ações para conservação e melhoramento de vias públicas (Rurais)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

02. DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.452.0022.2.057 Manutenção das ações para conservação e melhoramento de vias públicas (Urbanas)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

09. SECRETARIA DE TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS

01 GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TECNICA

26.453.0022.2.143 Manutenção de serviço de transporte coletivo de passageiros de Itatiaiuçu



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

15.182.0012.2.167 Manutenção das ações para defesa civil

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.036 Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.033 Manutenção do departamento de obras e serviços públicos

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0016.2.035 Manutenção dos serviços da divisão de praças parques e jardins

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

04. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

17.511.0014.2.040 Manutenção dos serviços de fornecimento de água – zona rural

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

04.122.0010.2.012. Manutenção da secretaria de administração

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

06.181.0006.2.010 Manutenção de convênio com a polícia militar do estado de minas gerais

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

05. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

06.181.0006.2.011 Manutenção de convênio com a polícia civil do estado de minas gerais

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01. GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0026.2.064 Manutenção da secretaria de assistência social

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

03. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

08.243.0032.2.165 Manutenção das ações do conselho municipal da criança e do adolescente
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0066.2.209 Manutenção das ações da proteção social especial - PSE
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0053.2.128 – Manutenção das ações da Policlínica Municipal
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0056.2.137 – Manutenção de ações e serviços de fisioterapia
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.305.0055.2.123 – Manutenção das ações para o controle de zoonoses
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.301.0057.2.124 – Manutenção das ações em atenção a estratégia da saúde da família
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.302.0056.2.113 - Manutenção das ações para tratamento fora de domicílio (TFD)
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

10.305.0055.2.120 – Manutenção das ações em atenção à vigilância epidemiológica
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

12.122.0033.2.075 Manutenção da secretaria de educação
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.090 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental (transp. escolar RURAL)
3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.224 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Fundamental (transp. escolar URBANO)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.367.0036.2.163 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Especial

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.363.0035.2.098 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Profissionalizante

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.364.0035.2.191 Manutenção do Transporte de Alunos - Ensino Superior

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

11. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

04. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0035.2.088 Manutenção do Departamento do Transporte Escolar (escolar geral)

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. SECRETARIA DE ESPORTES

01. GABINETE DA SECRETARIA E ASSESSORIA TÉCNICA

13.122.0041.2.0099 Manutenção da secretaria de esportes

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação de serviços deverá ser realizada no prazo máximo de até 1 (um) dia após o recebimento da “Autorização de Fornecimento” emitida pelo MUNICÍPIO.

9.1.1. O CONTRATANTE emitirá a Autorização de Fornecimento e a enviará para a CONTRATADA através de fac-símile ou e-mail.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar garantia por escrito dos serviços prestados de no mínimo 3 (três) meses a contar da prestação dos serviços.

9.3. A prestação de serviços será solicitada de acordo com a Autorização de Fornecimento, o CONTRATANTE não fica obrigado a solicitar a prestação de serviços em uma única vez na quantidade total descrita neste contrato, podendo fracionar, de acordo com o interesse a ser atendido.

9.4. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da prestação de serviços.

9.5. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.

9.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.7. Os profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente uniformizados.

9.8. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissional da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Concluída a prestação de serviços, os mesmos serão objeto de recebimento provisório, para conferência e fiscalização de sua qualidade, nos termos do art. 140, II, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Apenas após atestado pelo fiscal da Administração, a prestação de serviços será objeto de recebimento definitivo.

10.3. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas posteriormente.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindir o mesmo e aplicar as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

10.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com o contrato, podendo, entretanto, recebê-lo com o abatimento de preço que couber, desde que lhe convenha.

10.7. A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades e que vierem a ser recusados, sendo que o recebimento previsto nos subitens 10.1 e 10.2 não importará sua aceitação.

10.8. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização pelo o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os valores contratados serão objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, com base na Lei Federal nº 10.192, e 14 de fevereiro de 2001.

11.3. A periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, como marco para início da contagem da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato nos termos da minuta constante deste instrumento convocatório, **com vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS

13.1. A CONTRATADA, durante a vigência contratual, objeto deste certame, deve, obrigatoriamente, observar as regras, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos nas normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

- i. O atraso na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.
 - 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
 - 14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, ficando eleito como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

16.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 17.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o MUNICÍPIO poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente instrumento não gera direito à aquisição uma vez que se trata de contrato de expectativa de fornecimento.

21.2. As Partes declaram que o presente contrato é firmado com base na boa-fé, autonomia de vontades, em observância às normas de Direito vigentes e aplicáveis, das quais têm pleno conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaúna - MG para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu/MG,dede 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

Testemunha:
CPF
R.G.:

Testemunha:
CPF:
R.G.: